



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 258



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

**DECRETO N.º 2.129/22, DE 27 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar nº 11 de 22 de Dezembro de 2021.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 11 de 22 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.385 de 13 de outubro de 2021 que ratifica o Protocolo de intenções entre os municípios em conformidade a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções assinado entre os municípios como objetivo de criação do Consorcio Agência Ambiental do Vale do Paraíba seu Estatuto Social Social bem como Ata de fundação do referido Consórcio;

DECRETA

Art. 1º - A quantidade de horas de análise técnica referida no art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 11/2021, por empreendimento e atividade, são as constantes do Anexos do presente Decreto.

Art. 2º - Resolução do Consórcio regulamentará o procedimento de licenciamento.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 3º - O recolhimento da taxa será tratado pelo procedimento previsto no artigo anterior.

Art.4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Monteiro Lobato, 27 de maio de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



ANEXO I

I – NÃO INDUSTRIAIS

1. Obras de transporte – 15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

- a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha;
- b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída entre 1 ha a 10 ha;
- c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha.

2. Obras hidráulicas de saneamento - 15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

- a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007; **13 horas técnicas R\$ 1.892,93 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007; **15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**
- d) Obras de macrodrenagem;
- e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha; **15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



3. Complexos turísticos e de lazer – 20 horas técnicas R\$ 2.912,20 (dois mil novecentos e doze reais e vinte centavos)

4. Parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia; 35 horas técnicas R\$ 5.096,35 (cinco mil novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos)

5. Cemitérios

$P = 30 \text{ horas técnicas R\$1.799} + 0,15 \text{ Va}$

P = preço de análise

Va = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m²

6. Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas; 30 horas técnicas R\$ 4.368,30 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)

7. Hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01; 29 horas técnicas R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

8. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02; 29 horas técnicas R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

9. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03; 29 horas técnicas R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

10. Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas e exóticas isoladas,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental e tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana.

11. Intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente; supressão de vegetação pioneira ou exótica em área de preservação permanente; corte de árvores nativas e exóticas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, mediante prévia anuência da CETESB, em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção tenham a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados na Resolução Consema 01 de 13 novembro de 2018, desde que localizados em área urbana;

12. Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em local situado fora de área de preservação permanente, mediante prévia anuência da CETESB, na hipótese em que a supressão tenha a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados na Resolução Consema 01 de 13 novembro de 2018 desde que localizados em área urbana.

13. O preço de análise para solicitação de autorização para corte de árvores nativas e exóticas isoladas e intervenção em área de preservação permanente sem vegetação nativa será de **4 horas técnicas R\$ 582,44 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

14. O preço de análise para solicitação de autorização para supressão de vegetação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



nativa, dentro ou fora de área de preservação permanente será fixado pela seguinte fórmula:

$P = 10 \text{ horas técnicas R\$ } 1.456,10 + 0,005 \times As$

P = preço de análise

As = área de vegetação que será suprimida, em metros quadrados

15. Obras de terraplanagem– 15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

a) Obras de terraplanagem com volume igual ou superior a 250 m³

II – INDUSTRIAIS

01. O preço para expedição de Licença Prévia e de Instalação ou de Operação será cobrado separadamente.

02. O preço para expedição da Licença Prévia, será 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença de Instalação.

03. O preço para expedição da Licença de Instalação, Licença de Operação ou expedição de qualquer uma das licenças (LP, LI, LO) concomitantemente, será fixado da seguinte fórmula:

$P = 20 \text{ horas técnicas R\$ } 2.912,20$

+ $(1,5 \times W \times Va)$ onde, P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

04. Quando o empreendimento se tratar de microempresa, a fórmula a ser adotada será: $P = 0,15 [20 \text{ horas técnicas R\$ } 2.912,20 + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

05. Quando o empreendimento se tratar de empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,3 [20 \text{ horas técnicas } \text{R\$ } 2.912,20 + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

06. Nos casos de renovação de Licença de Operação, a fórmula será: $P = 0,5 [20 \text{ horas técnicas } \text{R\$ } 2.912,20 + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

07. No caso de renovação de licença de operação de microempresa, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,075 [20 \text{ horas técnicas } \text{R\$ } 2.912,20 + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

08. No caso de renovação de licença de operação de empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,15 [20 \text{ horas técnicas } \text{R\$ } 2.912,20 + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



09. Manifestação Ambiental, Certificado de Dispensa de Licença (CDL), Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL) e Certidão negativa/positiva de infrações ambientais: 4 hora tecnica **R\$ 582,44 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**

Paragrafo unico - o valor de hora tecnica é o estabelecido na Lei Complementar nº 90 de 21 de Dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br**ANEXO II****FATOR DE COMPLEXIDADE INDUSTRIAL**

	CNAE	Atividades Industriais Permitidas	W
1	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3
2	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
3	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
4	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3
7	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
8	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
10	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
11	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
12	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2,5
13	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2,5
14	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2,5
15	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2,5
16	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2,5
17	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
18	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2,5
19	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2,5
20	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2
21	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



22	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2,5
23	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2,5
24	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2,5
25	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	2,5
26	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	2,5
27	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
28	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
29	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
30	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
31	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
32	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	3
33	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
34	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
35	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
36	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
37	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão, e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2
38	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2
39	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2
40	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificado anteriormente	2
41	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2
42	1811-3/01	Impressão de jornais	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

43	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
44	1812-1/00	Impressão de material de segurança	3
45	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
46	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	3
47	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2,5
48	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2,5
49	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2,5
50	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2,5
51	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2,5
52	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2,5
53	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2,5
54	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2,5
55	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2,5
56	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2,5
57	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
58	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
59	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
60	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
61	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



62	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
63	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
64	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
65	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
66	2599-3/02	Serviço de corte e dobra e metais	3
67	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
68	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	3
69	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3
70	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
71	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
72	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
73	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3
74	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3
75	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
76	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos peças e acessórios	3
77	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
78	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5
79	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
80	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

81	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3
82	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
83	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
84	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
85	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores, e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
86	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
87	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
88	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
89	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
90	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
91	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
92	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	3
93	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	3
94	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
95	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
96	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.brPrefeitura de
MONTEIRO LOBATO

97	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transportes e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
98	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transportes e elevação de cargas, peças e acessórios	3
99	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
100	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	3
101	2824-1/02	Fabricação e aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	3
102	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	3
103	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3
104	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
105	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3
106	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3
107	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
108	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	3
109	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3
110	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.brPrefeitura de
MONTEIRO LOBATO

111	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas, e fumo, peças e acessórios	3
112	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
113	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3
114	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos, peças e acessórios	3
115	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3
116	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
117	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4,5
118	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4,5
119	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4,5
120	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4,5
121	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4,5
122	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4,5
123	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	4,5
124	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4,5
125	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4,5
126	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	4,5

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveira Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.brPrefeitura de
MONTEIRO LOBATO

127	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4,5
128	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
129	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
130	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
131	3104-7/00	Fabricação de colchões	3
132	3211-6/00	Lapidação de gemas	3
133	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
134	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	3
135	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
136	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
137	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
138	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3
139	3240-0/02	Fabricação de mesa de bilhar, sinuca e acessórios não associada à locação	3
140	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associados à locação	3
141	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
142	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
143	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
144	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3
145	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3
146	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.brPrefeitura de
MONTEIRO LOBATO

147	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
147	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3
149	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3
150	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material exceto luminosos	3
151	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3
152	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
153	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
154	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	3
155	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	3
156	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	3
157	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	3
158	5829-8/00	Edição integrada a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	3
159	4520-0/01	Manutenção e reparação de veículos automotores	1
160	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	1
161	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	1
162	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1
163	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	1
164	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1
165	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1
166	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1
167	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão	1
168	4687-7/03	Comércio de resíduos e sucatas metálicos	1
	4921-3/01		1

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.brPrefeitura de
MONTEIRO LOBATO

169	4921-3/02		1
	4922-1/01		1
	4922-1/02		1
	4922-1/03		1
	4924-8/00	Transporte terrestre, que realizem atividades de lava rápido,	1
	4929-9/01	manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis	1
	4929-9/02		1
	4930-2/01		1
	4930-2/02		1
	4930-2/03		1



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



ANEXO III

Lei Complementar Municipal nº 11 de 22 de Dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal em razão da análise e expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos que compõe o processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição de taxa e com a cobrança de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal tem como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia administrativa municipal nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal poderá ser cobrada para a emissão dos seguintes documentos:

- I- Alvará Ambiental;
- II- Autorização Ambiental;
- III- Diretrizes Ambientais;
- IV- Manifestação Técnica Ambiental;
- V- Parecer Técnico Ambiental;
- VI- Licença Prévia – LP;
- VII- Licença de Instalação – LI;
- VIII- Licença de Operação – LO;
- IX- Licença Simplificada – LS;
- X- Exame Técnico Municipal – ETM;
- XI- Termo de Indeferimento – TI;
- XII- Termo de Encerramento;
- XIII- Termo de Desativação;
- XIV- Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental;





Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

- XV- Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- XVI- Desarquivamento;
- XVII- Declarações;
- XVIII- Reimpressão de documentos com ou sem alteração;
- XIX-

Parágrafo Único - A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será cobrada em razão da emissão de documentos para os procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, bem como para aqueles requeridos em processos de licenciamento no âmbito estadual ou federal, no que couber.

SUJEITO PASSIVO

Art. 4º. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que empreende ou desenvolve atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

CÁLCULO

Art. 5º. A base de cálculo para estabelecer a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal considerará a quantidade de horas de análise técnica em decorrência da natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou da atividade, bem como da complexidade do estudo ambiental necessário.

§ 1º - O valor da hora de análise técnica será de R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais, e sessenta e um centavos), devendo ser atualizado anualmente, por meio de decreto, computando-se um período de doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Decreto Municipal determinará a quantidade de horas de análise técnica por empreendimento e atividade, evidenciando o cálculo utilizado que tomará como base a complexidade do estudo ambiental necessário, em conformidade com a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal, poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, não consubstanciando necessariamente número inteiro.

§ 4º - Em hipótese alguma o valor de cada Taxa de Licenciamento ambiental Municipal ultrapassará 300 (trezentas) vezes o valor da hora técnica prevista no parágrafo primeiro.

LANÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Art. 6º. A Taxa de licenciamento ambiental municipal será lançada no ato do requerimento do documento de licenciamento ambiental.

Art. 7º. Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 6º desta Lei.

Art. 8º. A taxa será devida, inclusive, em caso de pedido de renovação da licença ambiental.

Art. 9º. Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da emissão da licença requerida.

ARRECADAÇÃO

Art. 10º - O comprovante de recolhimento da taxa deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

ISENÇÃO

Art. 11º - É isenta do pagamento da taxa a Administração Pública Indireta do Município de Monteiro Lobato.

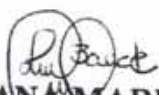
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2021.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração